



LEI MUNICIPAL Nº 1116/2013

DE 21 de MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre a **DESCONTO, PARCELAMENTO de IPTU** do exercício de 2013 e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder desconto, parcelamento dos débitos de IPTU DO EXERCÍCIO DE 2013.

§ 1º. O desconto de que trata este *caput* será de 30% (trinta por cento) do valor referente ao IPTU do exercício de 2013, quando o pagamento for a vista e o parcelamento deverá ser no máximo em até 06(seis) vezes sem o referido desconto.

§ 2º O valor mínimo de parcelamento será de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

§ 3º. O contribuinte terá o prazo de até 30 de junho de 2013 para procurar a Fazenda Pública Municipal e efetuar o pagamento do IPTU com o desconto ou parcelar a sua dívida.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários a aplicação desta Lei

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal
Gestão 2013/2016

Protocolo Nº	02412013
Entrada Em	26/03/2013
Câmara Municipal de Vila Rica	